

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2012

(Do Senhor Deputado Filipe Pereira)

Estabelece isenção das tarifas de pedágio dos usuários das vias em concessão rodoviárias, para as categorias de veículos de rodagem simples, nos dias de realização de eleições municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer outros dias dedicados a realização de sufrágio popular, restando à Agência Nacional de Transportes Terrestres a regulamentação e fiscalização da mesma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da tarifa de pedágio os usuários de qualquer via em concessão rodoviária nos dias de realização de eleições municipais, estaduais e federais, bem como em quaisquer outros dias dedicados a realização de sufrágio popular.

Parágrafo único. A isenção de tarifa de pedágio a que se refere esta Lei beneficiará veículos de rodagem simples, compreendendo veículos do tipo automóvel, automóvel com semi-reboque, caminhonete, caminhonete com semi-reboque, furgão, motocicleta, motonetas, triciclos e bicicletas a motor.

Art. 2º Fica responsável Agência Nacional de Transportes Terrestres por regulamentar e fiscalizar a aplicação dessa isenção, em sua alçada e junto às agências a ela conveniada, estabelecendo também a forma de ressarcimento das empresas Concessionárias em Contratos de concessão rodoviária visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, do respectivo Edital de Concessão e demais formas de regulamentação da ANTT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do voto, além de um ato de cidadania, é a conceptualização máxima da democracia. O sufrágio universal, muito mais que uma conquista histórica, é o mecanismo pelo qual a população elege seus candidatos, seja para o poder Legislativo ou para Poder Executivo, sendo os quais aqueles que darão voz às suas vontades e que possibilitaram que o Estado-Nação atenda às necessidades de seu povo. Por tanto, cabe ao Governo Federal estabelecer o maior número possível de benefícios para que a população brasileira possa exercer o direito máximo da democracia.

Com a maior integração do país, maior tem sido o deslocamento e a migração interna de sua população, sejam eles no próprio interior ou para as grandes capitais. Como consequência dessa tendência, grande parte da população ainda mantém seus títulos eleitorais registrados nas cidades natais ou que detém maior vínculo.

Por tanto, visando promover ainda mais o exercício do voto e desonerar os gastos do cidadão brasileiro que pretende deslocar-se até a cidade de sua seção eleitoral com o intuito de atingir seu direito de expressar sua vontade através do voto, o Projeto de Lei aqui proposto pretende uma alteração na política tarifária corrente para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) fique responsável por regulamentar e fiscalizar a isenção dos usuários de vias em concessão rodoviária do pagamento de pedágio nos dias de realização de eleições municipais, estaduais e federais, bem como outros plebiscitos e referendos.

Pesquisa recente do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) mostra que os reajustes e revisões de tarifas desde a 1ª etapa da Lei de Concessões --na segunda metade da década de 1990-- até janeiro do ano passado apresentaram variação acima da inflação medida pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor). Campeões desse aumento, que varia entre 224% e 308%, quando a inflamação de 1996 para 2011 corresponde a 139%, estão os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo (fonte: Universo On Line, 19/04/2012). Portanto, tal gasto reflete uma parcela considerável dos custos de deslocamento para o eleitor fora de sua seção eleitoral.

O voto é o exercício máximo da cidadania e da democracia. Cabe ao Estado propiciar mecanismo para que o cidadão brasileiro possa exercê-lo, sem que isso represente uma barreira que o impeça de cumprir com seu dever de cidadão, sobretudo no Brasil onde o voto é obrigatório.

Sala das Sessões, em de abril de 2012.

Deputado **FILIFE PEREIRA**
PSC/RJ